LEI Nº 2.141/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S/A. (CEMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, a fim de transferir para a sua responsabilidade a cobrança da taxa de iluminação Pública de que trata a lei Municipal nº 742/65, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - O Convênio terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1980.

ART. 3º - A Taxa de iluminação pública, incidente sobre lote vago, continuará a ser cobrado pelo Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO CEMIG / MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Convênio para arrecadação de Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº 2.141/79, de 21 de novembro de 1979, que entre si fazem o Município de Conselheiro Lafaiete, doravante denominada "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito PEDRO SILVA e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A., doravante denominada "CEMIG", representada neste ato, por seu Presidente e por seu Diretor, de conformidade com as seguintes cláusulas:

1º. Por este ato o Município delega à Cemig poderes para a realização da cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre os prédios que estejam, e enquanto estiverem, ligados à sua rede de distribuição de energia elétrica, desde que situados tais prédios em logradouros / servidos ou que venham a servir-se de iluminação pública, ou seja, todas as classes de consumidores de ener gia Elétrica, exceto os rurais integrantes de cooperativas de eletrificação rural.

2º. Para fins de determinação do valor de Taxa de Iluminação Pública, as alíquotas obedecerão ao seguinte critério:

a) - Incidirão sobre os valores substitutivos do Salário Mínimo, estabelecidos para o Estado de Minas Gerais e que sucederão anualmente ao valor determinado pelo Decreto 75.704 de 8.5.75.

a) - Serão iguais pra todos os Municípios que integram a área de concessão da CEMIG que assinarem ou vierem a assinar o Convênio para arrecadação pela CEMIG.

3º. A Taxa será cobrada juntamente com as contas particulares de consumo de energia elétrica, desde que o contribuinte tenham consumo superior a 30 Kwh (trinta quilowatts hora), calculada esta taxa sobre os valores substitutivos do Salário Mínimo estabelecidos para o Estado de Minas Gerais, nas seguintes proporções:

0,5% (meio por cento), quando o consumo de contribuintes for de 31 a 50 KWh, por mês;

1,0% (um por cento), quando o consumo do contribuinte for de 51 a 100 KWh, por mês;

1,5% (um e meio por cento), quando o sonsumo do contribuinte for de 101 a 200 KWh, por mês;

2% (dois por cento), quando o consumo do contribuinte for superior a 200 KWh, por mês;

a atualização do valor da taxa somente ocorrerá no mês seguinte ao início da vigência do novo valor substitutivo do Salário Mínimo.

4º. A CEMIG fica autorizada a utilizar o montante do faturamento da Taxa de Iluminação Pública, aplicando-o na liquidação parcial ou total das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, pagamen to esse que obedecerá ao disposto no contrato nº. firmado entre as mesma s partes.

5º. O Saldo que porventura existir entre o total faturado da Taxa de Iluminação Pública e o valor do fornecimento de energia ao MUNICÍPIO será depositado, mensalmente, em nome do MUNICÍPIO, em conta vinculada exclusivamente às fimalidades previstas na Lei Municipal nº 2.141/79 de 21 de novembro de 1979, no Banco do Estado de Minas Gerais S/A. - Agência Matriz em Belo Horizonte.

6º. O Saldo a que se refere o item anterior, poderá ser utilizado no / mês seguinte para liquidação parcial ou total da fatura do fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO, se necessário.

7º. O deficit que se verificar entre o valor do faturamente da Taxa de Iluminação Pública e o valor do faturamento de energia elétrica à / PREFEITURA será apresentado à Municipalidade para resgate imediato.

8º. Os saldos credores existentes na conta bancária referida no item 5º, somente poderão ser aplicados em obras de expansão do sistema de iluminação pública, se observadas as seguintes condições:

a) O MUNICÍPIO não poderá ter débito em atrazo para com a / CEMIG;

b)) - O Saldo a ser utilizado será o que se verificar em 31 de dezembro de cada ano podendo-se, entretanto, em casos excepcionais, estudar a utilização dos saldos existentes em 30 de junho de cada ano, desde que a CEMIG se manifeste de acordo com esta medida.

9.. A CEMIG fornecerá o demonstrativo de arrecadação ao MUNICÍPIO, no correr do mês seguinte àquele em que se opera o recolhimento.

10.. O presente Convênio, cujos termos serão levados ao conhecimento do Departamento Naciona l de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, é por prazo determinado e poderá ser denunciado por qualq uer uma das partes, até o mês de setembro, para possibilitar a efetivação de su a rescisão em primeiro de janeiro do exercício seguinte, ficando, a partir dessa data, sem efeito tudo o que for ajustado, pelo que as partes se descinvularam reciprocamente sem quaisquer reivindicações.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente / instrumento, com a s testemunhas abaixo.

Belo Horizonte ,

_____

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____